



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº _11/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para atendimento da frota veicular da Câmara Municipal de Delta/MG, mediante sistema de abastecimento controlado, pelo período de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras de bens e contratações de serviços que não configurem obras ou serviços de engenharia, com valor não superior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
- .

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1** O fornecimento contínuo de combustíveis constitui condição essencial para que a Câmara Municipal de Delta exerça suas atribuições constitucionais e legais. A frota institucional é composta por 02 (dois) veículos oficiais que atendem 09 (nove) vereadores, sendo utilizada para:

- 3.1.1** Deslocamentos a localidades rurais e distritos para atendimento à população e fiscalização de obras públicas;
- 3.1.2** Participação em reuniões, audiências públicas e eventos institucionais em municípios da região;
- 3.1.3** Comparecimento a cursos, capacitações e congressos legislativos;
- 3.1.4** Atividades administrativas externas, diligências e representação institucional.

3.2 A interrupção do fornecimento de combustíveis impede:

- 3.2.1** A realização de fiscalizações in loco, prejudicando o exercício da função constitucional de controle sobre o Poder Executivo
- 3.2.2** O atendimento presencial aos munícipes em comunidades rurais e distritos;
- 3.2.3** A participação em reuniões externas, audiências e eventos de capacitação;
- 3.2.4** O deslocamento seguro de servidores e vereadores, em todo perímetro urbano e rural do município de Delta.

- 3.3** Trata-se, portanto, de contratação de caráter **essencial e contínuo**, vinculada à manutenção da atividade legislativa regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

4. DESCRIÇÃO DA FROTA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 Frota Institucional

4.1.1 A Câmara Municipal de Delta opera com 02 (dois) veículos oficiais regularmente registrados no DETRAN-MG:

VW Voyage 1.6 Comfortline Flex (Veículo Próprio)
Volkswagen Virtus Flex (Veículo Locado)

4.2. Estimativa de Quilometragem Mensal

4.2.1 Para fins de cálculo do consumo, foram consideradas distâncias médias por deslocamento, contemplando ida e volta, bem como os deslocamentos internos nos municípios de destino:

4.2.1.1 Deslocamentos locais (dentro do município): 300 km/mês (média de 10km/dia)

4.2.1.2 Uberaba (84 km ida/volta): 1260 km/mês (média de 15x/mês).

4.2.1.3 Uberlândia (280 km ida/volta): 840 km/mês (média 3x/mês).

4.2.1.4 Belo Horizonte (960 km ida/volta): 1920 km/mês (média 2x/mês)

4.2.1.5 Outros destinos eventuais: 1200 km/mês

Total mensal estimado: 5.520 km/mês
Total anual estimado: 5.520 km/mês × 12 meses = 66.240 km/ano

4.3. Cálculo do Consumo

4.3.1 Foi utilizada média mista conservadora de 8,5 km/L, considerando uso urbano e rodoviário combinado, variações de tráfego, uso de ar-condicionado, transporte de passageiros e paradas frequentes.

Consumo mensal: 5.520 km ÷ 8,5 km/L = 649 litros/mês
Consumo anual base: 649 L × 12 meses = 7.788 litros/ano

4.4. Aplicação de Margem de Segurança

4.4.1 Diante das particularidades do regime legislativo municipal, que apresenta concentração de atividades em determinados períodos (análise orçamentária, sessões extraordinárias) e da impossibilidade de prever com exatidão agendas emergenciais, aplica-se margem de segurança de **30% (trinta por cento)** sobre a estimativa base, resultando em:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

Consumo anual estimado: $7.788 \text{ L} \times 1,30 = 10.124 \text{ litros/ano}$
--

4.4.2 Esta margem encontra respaldo no histórico de consumo dos exercícios anteriores, sendo proporcional e razoável para garantir a continuidade do serviço público sem desperdício de recursos, uma vez que **o pagamento ocorrerá apenas sobre o efetivamente consumido**, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. Gasolina Comum Automotiva

5.1.1 Deverá atender integralmente às especificações da Resolução ANP nº 829/2021, com:

5.1.1.1 Octanagem mínima: 87 (RON+MON)/2

5.1.1.2 Densidade: 0,715 a 0,770 g/cm³ a 20°C

5.1.1.3 Teor máximo de enxofre: 50 mg/kg

5.2. Etanol Hidratado Combustível (EHC)

5.2.1 Deverá atender às especificações da Resolução ANP nº 828/2021

5.3 O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ficando a contratada responsável pela qualidade do produto, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE DESPESA

6.1 Em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será realizada pesquisa de mercado, junto á fornecedores.

6.2 A pesquisa será complementada com consulta ao Portal de Preços do Governo Federal e à base de dados da ANP (Agência Nacional do Petróleo), confirmando a compatibilidade dos valores apurados com os praticados no mercado regional.

QUANTIDADE ESTIMADA

Gasolina comum: 8.099 L x litro

Etanol hidratado: 2.025 L x litro

TOTAL ESTIMADO: 10.124 LITROS

A pesquisa de preços completa, com as propostas colhidas e documentos comprobatórios,

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

integra o processo administrativo e serão anexadas ao processo.

7. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Chamamento de Propostas

7.1.1 A Administração solicitará propostas comerciais de, no mínimo, 03 (três) distribuidoras ou postos de combustíveis regularmente estabelecidos no município de Delta/MG ou região imediata, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

7.2 Documentação Exigida

7.2.1 Cada proponente deverá apresentar:

7.2.1.1 Proposta comercial detalhada indicando o percentual de desconto sobre os preços de bomba;

7.2.1.2 Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista);

7.2.1.3 Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

7.2.1.4 Consulta aos cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

7.2.1.5 Comprovação de capacidade técnica conforme item 8.3;

7.2.1.6 Licença ambiental, alvará de funcionamento e autorização da ANP.

7.3 Comprovação de Capacidade Técnica

7.3.1 Para comprovação de aptidão mínima, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre ter fornecido, nos últimos 3 (três) anos, combustíveis automotivos em regime de fornecimento parcelado para pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do estimado para esta contratação, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O atestado deverá conter:

7.3.2.1 Identificação completa do contratante (razão social e CNPJ);

7.3.2.2 Período de fornecimento;

7.3.2.3 Tipos de combustíveis fornecidos;

7.3.2.4 Quantidades mensais médias;

7.3.2.5 Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

7.3.3 A exigência de comprovação técnica está limitada às parcelas de maior relevância, não se exigindo comprovação de experiência em 100% do quantitativo, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021.

7.4 Critério de Julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

7.4.1 O critério de julgamento será o **menor preço**, apurado pelo maior percentual de desconto incidente sobre os preços de bomba praticados pelo posto de combustíveis e a apresentação de toda documentação de habilitação.

7.5 Metodologia de julgamento:

7.5.1 Cada fornecedor apresentará proposta comercial indicando o desconto percentual único que concederá sobre os preços de venda ao consumidor final praticados em suas bombas de abastecimento;

7.5.2 O desconto ofertado será fixo e aplicável a todos os tipos de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) durante toda a vigência contratual;

7.5.3 Será declarada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto, desde que os preços finais resultantes sejam compatíveis com os valores de mercado apurados na pesquisa prévia;

7.5.4 Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.6 Negociação

7.6.1 A Administração poderá negociar com o fornecedor melhor classificado para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do art. 72, §3º da Lei 14.133/2021, registrando-se expressamente os termos e resultados da negociação nos autos do processo.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

8.2 A contratação adotará o sistema de **preços estimados**, modalidade prevista no art. 92, §1º, III da Lei 14.133/2021, aplicável quando a Administração não consegue fixar previamente a quantidade exata a ser demandada, considerando a volatilidade característica do mercado de combustíveis.

8.3 O pagamento será efetuado com base nos preços unitários praticados pelo posto contratado na data de cada abastecimento, observados os seguintes limites:

8.3.1 O preço unitário cobrado não poderá exceder a média de preços divulgada pela ANP para o município de Delta/MG na semana do abastecimento;

8.3.2 Sobre o preço da bomba será aplicado o desconto percentual fixo ofertado na proposta comercial vencedora, que permanecerá inalterado durante toda a vigência contratual;

8.3.3 Mensalmente, a fiscalização do contrato verificará a compatibilidade dos preços cobrados com os valores de mercado mediante comparação com a base de dados da ANP.

8.4 Em caso de comprovada desconformidade entre os preços praticados pelo contratado e os valores de referência da ANP, a Administração notificará a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

para ajuste ou apresentação de justificativa, podendo aplicar as sanções contratuais cabíveis.

- 8.5** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório mensal de consumo e comprovação de regularidade fiscal.
- 8.6** Havendo erro na documentação fiscal, o prazo de pagamento fica suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Administração. Serão retidos na fonte os tributos previstos em lei.
- 8.7** Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE acumulado no período.
- 8.8** Servidor designado pela Presidência da Câmara exercerá a fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, verificando:
- 8.8.1** Regularidade e compatibilidade dos abastecimentos com as necessidades institucionais;
 - 8.8.2** Conformidade dos preços praticados com os valores de mercado e limites contratuais;
 - 8.8.3** Qualidade dos combustíveis fornecidos e atendimento às especificações técnicas da ANP;
 - 8.8.4** Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor.
- 8.9** O fornecimento ocorrerá mediante autorização prévia do setor competente, com controle individualizado por veículo, registrando:
- 8.9.1** Placa do veículo e quilometragem no momento do abastecimento;
 - 8.9.2** Data, hora e local do abastecimento;
 - 8.9.3** Tipo e quantidade de combustível;
 - 8.9.4** Valor unitário, desconto aplicado e valor total;
 - 8.9.5** Identificação do servidor autorizado.
- 8.10** Mensalmente, o fornecedor emitirá relatório consolidado contendo todos os abastecimentos do período, que deverá acompanhar a nota fiscal para fins de conferência e pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A contratada obriga-se a:
- 9.1.1** Fornecer combustíveis em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais padrões técnicos legais aplicáveis, garantindo a qualidade durante toda a vigência contratual;
 - 9.1.2** Manter preços compatíveis com o mercado, observando os valores de referência divulgados pela ANP e aplicando fielmente o desconto percentual ofertado na proposta comercial;
 - 9.1.3** Emitir nota fiscal eletrônica (NFe) correspondente aos abastecimentos realizados no mês, com discriminação clara das quantidades, preços unitários, descontos e



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

- valores totais;
- 9.1.4** Disponibilizar relatórios mensais de consumo, contendo registro detalhado de todos os abastecimentos por veículo, datas, quantidades e valores;
 - 9.1.5** Garantir controle interno de qualidade, responsabilizando-se por qualquer vício, defeito ou inconformidade no produto, inclusive mediante substituição imediata;
 - 9.1.6** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
 - 9.1.7** Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e correções formuladas pela fiscalização do contrato;
 - 9.1.8** Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que possa prejudicar a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante obriga-se a:

- 10.1.1** Indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e controle dos abastecimentos e pela atestação das notas fiscais;
- 10.1.2** Realizar o pagamento devido em conformidade com a legislação aplicável e dentro do prazo estipulado, mediante apresentação dos documentos exigidos;
- 10.1.3** Fornecer ao contratado todas as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento do objeto;
- 10.1.4** Registrar e comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato, concedendo prazo para manifestação;
- 10.1.5** Conservar todos os documentos comprobatórios (relatórios de consumo, notas fiscais, comunicações) integrando-os ao processo administrativo para fins de controle interno e externo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes sanções, conforme arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Advertência: aplicável em caso de faltas leves que não causem prejuízo significativo, tais como:

- 11.2.1** Atraso no envio de documentação fiscal de até 5 dias;
- 11.2.2** Falhas pontuais no fornecimento de relatórios mensais.

11.3 Multa moratória: em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações:

- 11.3.1** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia sobre o valor do descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.3.2** Incidente sobre fornecimentos não realizados no prazo ou entregas com atraso.

11.4 Multa compensatória: em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

- 11.4.1** Inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

11.4.2 Inexecução total: até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5 Suspensão temporária: impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

11.6 Declaração de inidoneidade: nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

11.7 Hipóteses específicas de aplicação:

11.7.1 Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações ANP: multa compensatória de 20% sobre o valor mensal + rescisão contratual;

11.7.2 Recusa injustificada em fornecer combustível durante o horário comercial: multa de 5% sobre o valor mensal estimado + advertência;

11.7.3 Cobrança de preços superiores aos limites contratuais: multa de 10% sobre o valor cobrado indevidamente + devolução imediata da diferença;

11.7.4 Descumprimento reiterado de obrigações após advertência: suspensão temporária de 6 meses a 2 anos.

11.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.9 O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

11.10 O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo precedido de justificativa e autorização da autoridade competente, especialmente para:

12.1.1 Acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.2 Modificações qualitativas ou quantitativas, dentro dos limites legais, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

12.1.3 Prorrogação de prazo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.1.4 Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que dificultem ou impeçam a execução do ajustado.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, especialmente por:

13.1.1 Inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;

13.1.2 Desatendimento das determinações da fiscalização do contrato;

13.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

13.1.4 Subcontratação total ou parcial não autorizada expressamente;

13.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificadas;

13.1.6 Acordo entre as partes, mediante termo formal de distrato.

13.2 Parágrafo único: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem apresentados pela contabilidade.

14.2 As despesas do exercício subsequente serão empenhadas à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, mediante emissão de novo empenho e formalização por termo aditivo, conforme arts. 124 e 132 da Lei 14.133/2021.

14.3 A emissão da Nota de Empenho é condição para o início da execução contratual, nos termos do art. 90, §1º da Lei 14.133/2021.

15. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

15.1 O extrato do contrato será publicado no Site e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Delta, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

15.2 O acesso às informações contratuais será garantido a qualquer cidadão mediante solicitação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O processo administrativo deverá ser devidamente instruído com justificativa da necessidade, pesquisa de preços, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária e verificação da regularidade do fornecedor, atendendo integralmente ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A despesa será com previsão em dotação específica da Câmara Municipal de Delta, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual e com os instrumentos de planejamento financeiro vigentes, atendendo aos requisitos da responsabilidade fiscal.

16.3 O quantitativo estimado não gera obrigação de consumo integral, tratando-se de limite máximo contratual, sendo o pagamento restrito ao combustível efetivamente abastecido, conforme necessidade da Administração.

16.4 Em observância ao art. 72, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, submeto o presente Termo de Referência à aprovação da autoridade máxima deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!
GABINETE PRESIDÊNCIA

=====

Delta, Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Charles Crislan Elias da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Delta